

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

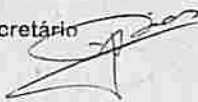



José Alexandre Piromi Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 020/2017 - E

for Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20/03/2017

DATA DA ENTRADA: 14 de março de 2017

Secretário 

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito

adicional especial no rubrica de R\$ 371.756,84

(trêscentos e setenta e um mil, setecentos e

cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), e

dispor sobre a abertura de crédito suplementar no
rubrica de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais),
no momento vigente.

APROVADO EM: 20/03/2017 - 11ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 20/03/2017

11ª Sessão

Extraordinária.

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 22/2017

De 14 de março de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

Trata-se de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 371.756,84, para fazer frente às despesas com equipamentos e material permanente no Departamento de Saúde, notadamente, na Atenção Especializada.

Também, é necessário suplementar dotações oriundas da fonte 05 (recursos federais) com anulações das originalmente previstas na Lei Orçamentária Anual, já que esses recursos não poderiam ser utilizados como fora disposto, pois são despesas correntes e não despesas de capital.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 22, de 14/3/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.11.4.4.90.52.10.302.0048.05.310000	R\$371.756,84
Equipamentos e Material Permanente	
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada	
Total.....	R\$371.756,84

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação referente emenda parlamentar repassada ao município através da proposta n.º 11.348.758.000/1160-10, junto ao Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 249.989,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais);

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 121.767,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(483) 09.10.3.3.90.48.10.301.0046.01.310000.....R\$52.800,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Auxílio Financeiro Programa Mais Médicos

(475) 09.10.3.3.90.30.10.301.0046.05.310000.....R\$ 5.000,00
Material de Consumo
Saúde Bucal

(479) 09.10.3.3.90.30.10.301.0046.05.310000.....R\$ 30.000,00
Material de Consumo
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

(712) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.....R\$ 10.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Teto Municipal Brasil Sem Miséria

TotalR\$ 97.800,00

Art. 4º. O valor do crédito a que se refere o art. 3º
será coberto com recursos resultantes de anulação das seguintes dotações:

(734) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.01.310000.....R\$ 52.800,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção da Média e Alta Complexidade

(478) 09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....R\$ 5.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Saúde Bucal

(482) 09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....R\$ 30.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

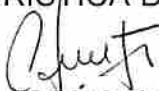
(713) 09.11.4.4.90.52.10.302.0048.05.310000.....R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Teto Municipal Brasil Sem Miséria

Total.....R\$ 97.800,00

Art. 5º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de
16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a existência de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 121.767,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos), referente a saldo não utilizado de recurso destinado a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada, como segue:

- a) superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 121.767,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente a saldo de recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde, para o desenvolvimento do projeto de Estruturação de Unidade de Atenção Especializada.

São Roque, 07 de Março de 2017.

Atenciosamente,


Carla Rogéria Agostinho

Diretora do Departamento de Finanças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 058/2017

Parecer ao projeto de lei nº 022 de 14/03/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e crédito suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 022, de 14 de março de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e crédito suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), destinados a fazer frente às despesas com equipamentos e material permanente no Departamento de Saúde, notadamente na atenção Especializada, através de excesso de arrecadação por emenda parlamentar repassada ao município, proposta nº 11.348.758.000/1160-10 – Fundo Nacional de Saúde e superávit financeiro apurado no exercício anterior.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

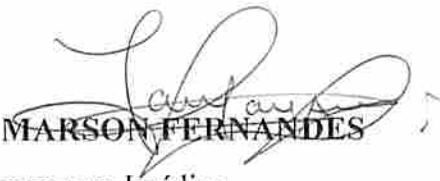
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 15 de março de 2017.


**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 041 – 20/03/2017

Projeto de Lei nº 022-E, 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

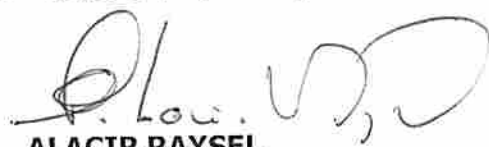
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 014 – 20/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 022-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

Israel Francisco de Oliveira
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 009 – 20/03/2017

Projeto de Lei nº 022-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) no orçamento vigente**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 022-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 022-E, DE 14/03/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.638 de 20/03/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$371.756,84 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.11.4.4.90.52.10.302.0048.05.310000 R\$371.756,84

Equipamentos e Material Permanente

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada

Total: R\$371.756,84

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação referente emenda parlamentar repassada ao município através da proposta nº 11.348.758.000/1160-10,

Recd. em 21/03/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



junto ao Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$249.989,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais);

II. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 121.767,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(483) 09.10.3.3.90.48.10.301.0046.01.310000 R\$52.800,00

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Auxílio Financeiro Programa Mais Médicos

(475) 09.10.3.3.90.30.10.301.0046.05.310000 R\$5.000,00

Material de Consumo

Saúde Bucal

(479) 09.10.3.3.90.30.10.301.0046.05.310000 R\$30.000,00

Material de Consumo

Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

(712) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000 R\$10.000,00

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Teto Municipal Brasil Sem Miséria

Total: R\$97.800,00

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de anulação das seguintes dotações:

(734) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.01.310000 R\$52.800,00

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção da Média e Alta Complexidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(478) 09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000 R\$5.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Saúde Bucal

(482) 09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000 R\$30.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

(713) 09.11.4.4.90.52.10.302.0048.05.310000 R\$10.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Teto Municipal Brasil Sem Miséria

Total: R\$97.800,00

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 20/03/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)

1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.646

De 21 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 022/17-E.

De 14 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.638 de 20/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 371.756,84 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.11.4.4.90.52.10.302.0048.05.310000	R\$371.756,84
Equipamentos e Material Permanente	
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada	
Total.....	R\$371.756,84

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I - excesso de arrecadação referente emenda parlamentar repassada ao município através da proposta n.º 11.348.758.000/1160-10, junto ao Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 249.989,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais);

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 121.767,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(483) 09.10.3.3.90.48.10.301.0046.01.310000.....	R\$52.800,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Auxílio Financeiro Programa Mais Médicos	
(475) 09.10.3.3.90.30.10.301.0046.05.310000.....	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	
Saúde Bucal	
(479) 09.10.3.3.90.30.10.301.0046.05.310000.....	R\$ 30.000,00
Material de Consumo	
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	
(712) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.....	R\$ 10.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Teto Municipal Brasil Sem Miséria	
Total	R\$ 97.800,00

Art. 4º. O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de anulação das seguintes dotações:

(734) 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.01.310000.....	R\$ 52.800,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção da Média e Alta Complexidade	
(478) 09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....	R\$ 5.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Saúde Bucal	

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(482) 09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....R\$ 30.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

(713) 09.11.4.4.90.52.10.302.0048.05.310000.....R\$ 10.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Teto Municipal Brasil Sem Miséria

Total.....R\$ 97.800,00

Art. 5º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

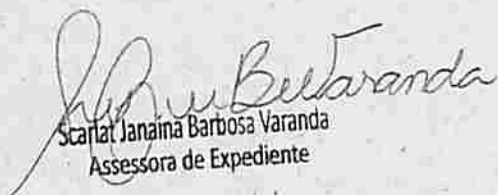
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 20/03/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo
n.º 4641 fls. 2 dia 27 / 03 / 2014
Ato Normativo LEI 4646/2014


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente